



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

ATOS DO EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023, de 09 de outubro de 2023.

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA
INTERMUNICIPAL DE CULTURA DE ALCANTIL,
BARRA DE SANTANA, RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
E SANTA CECÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria Nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Alcântil, Barra de Santana, Riacho de Santo Antônio e Santa Cecília, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 21 de outubro de 2023, na cidade de Barra de Santana tendo como local a Creche Tia Marly sob a coordenação do Departamento de Cultura e Turismo tendo como responsável Maria Juçara Silva.

Art. 2º - São objetivos da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura:

I. Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizam a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

II. Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III. Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV. Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V. Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI. Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII. Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII. Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura.

Art. 3º - O tema geral da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura será "DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA", na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 1º do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Intermunicipal, composta por representantes da sociedade civil e do poder público local, com as seguintes atribuições:

- I. Definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

- II. Definir data, local, pauta e programação da Conferência;
- III. Organizar a Conferência Municipal de Cultura;
- IV. Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura;
- V. Acompanhar o processo de sistematização das propostas da 3ª Conferência Municipal de Cultura; e
- VI. Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

§1º - Fica a Diretora do Departamento de Cultura e Turismo Maria Juçara Silva, responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

§2º - A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual informações sobre a convocação e demais ações da execução da atividade, para o e-mail confecultpb@gmail.com.

Art. 5º - Cabe a Conferência Intermunicipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos pela Portaria N° 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

Art. 6º - A Conferência Intermunicipal de Cultura de Alcântil será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Diretora do Departamento de Cultura e Turismo Maria Juçara Silva.

Art. 7º - As despesas relacionadas à realização da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, bem como o deslocamento para a etapa estadual são de responsabilidade dos municípios.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 09 de outubro de 2023.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO ALCANTIL.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura - 1ª CINC terá como tema central “Democracia e o Direito à Cultura”, em simetria plena com o tema da 4ª Conferência Nacional da Cultura e da IV Conferência Estadual de Cultura, e tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas no município de Alcantil.

Art. 2º - São objetivos específicos da 1ª CINC:

- I. Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Cultura;
- III. Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
- IV. Implementar o Sistema Municipal da Cultura;
- V. Viabilizar a adesão do Município ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC;
- VI. Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e
- VII. Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 3º - As discussões das etapas da 1ª CINC serão realizadas a partir dos seguintes eixos:



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

- I. **Eixo 1** - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. **Eixo 2** - Democratização do acesso à cultura, Territórios e Participação Social;
- III. **Eixo 3** - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. **Eixo 4** - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Sexualidade, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. **Eixo 5** - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- VI. **Eixo 6** - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A 1ª CINC será presidida pelo (a) Dirigente Municipal de Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da 1ª CINC será exercida pelo titular da pasta responsável pela gestão da política pública de cultura no âmbito municipal.

Art. 5º - A 1ª CINC será composta pelas seguintes etapas:

- I. Conferência Intermunicipal de Cultura;
- II. Pré-Conferências;

§1º As Conferências referidas nos incisos I e II são de responsabilidade do Município e tem caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

§2º A Conferência Intermunicipal poderá ser antecedida por pré-conferências de caráter mobilizador.

Art. 5º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª CINC contará com uma Comissão Organizadora Municipal.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 6º - A Comissão Organizadora Municipal será composta por representantes do órgão gestor de Cultura do município, do Conselho Municipal de, além de representantes da sociedade civil e membros de Instituições convidadas.

§1º A Comissão Organizadora Municipal será presidida pelo titular do órgão gestor de cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§2º A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal - COM será exercida pelo titular do órgão gestor de cultura no município.

§3º As reuniões da Comissão Organizadora Municipal serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CINC;
- II. Aprovar a proposta de programação da 1ª CINC;
- III. Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 1ª CINC;
- IV. Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 1ª CINC;
- V. Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa 1ª CINC;
- VI. Definir metodologia e elaborar a proposta de programação da 1ª CINC;
- VII. Sistematizar o relatório da 1ª CINC;
- VIII. Coordenar a divulgação da 1ª CINC;
- IX. Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da 1ª CINC;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

X. Dar conhecimento à Câmara Municipal de Alcantil, visando informá-la do andamento, da organização da 1ª CINC, bem como dos seus resultados; e

XI. Deliberar sobre os demais casos, omissos ou contestantes, deste Regimento.

Art. 8º - O relatório da 1ª CINC deverá ser entregue à Comissão Organizadora Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da conferência, para que possam ser consolidados e servem de subsídio à IV CONFECULT com a devida inserção desses documentos no site alojado na página da Secult.

Art. 9º - A 1ª CINC poderá ser realizada até 31 de outubro de 2023, de acordo com as alterações no calendário da 4ª CNC.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 10º - A 1ª CINC terá assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 11º - Na 1ª CINC, os participantes serão constituídos em duas categorias:

- I. Delegados (as) com direito a voz e voto;
- II. Observadores (as) de outros municípios, representantes da SECULT - PB, de outros órgãos do governo do estado, do Ministério da Cultura/MINC ou de outros órgãos do governo federal, além de parlamentares municipais, estaduais e federais, com direito à voz.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A IV CONFECULT



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 12º - A eleição de delegados (as) para a etapa estadual levará em conta o inciso II do Art. 13º do Regimento Interno da IV Confecult-PB, considerando que serão eleitos (as) até 400 (quatrocentos) delegados (as) eleitos nas plenárias das Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura.

| Quantitativo de Participantes | Nº de Delegados para a Conferência Estadual |
|-------------------------------|---|
| De 25 a 500 | 5% do número de participantes |
| Acima de 500 | Até 25 Delegados |

§1º A aferição do número de presentes dar-se-á por meio da lista de credenciamento.

§2º A idade mínima para se candidatar a delegado (a) é 18 (dezoito) anos.

§3º A escolha dos delegados deve considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiências, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, além das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e orientação sexual.

§4º Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado na ausência do titular.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Serão da responsabilidade do Governo Municipal as despesas com a realização da etapa municipal, bem como o deslocamento de delegados até o local a IV CONFECULT.

Parágrafo único. As despesas ocorrerão à conta de recursos orçamentários do Governo Municipal.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 14º - A Comissão Organizadora Estadual poderá expedir orientações complementares.

Maria Juçara Silva

MARIA JUÇARA SILVA
Diretora de Cultura e Turismo



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

ANEXO II

| COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL | |
|--|-----------|
| DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA | 01 |
| TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 01 |
| REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA | 06 |
| REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO | 01 |
| REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | 01 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 01 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 01 |
| PROCURADORIA GERAL | 01 |
| TOTAL | 13 |

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, de 09 de outubro de 2023.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 352, de 09 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica criada a Controladoria Geral do Município – CGM, órgão integrante do Poder Executivo com atuações em toda a Administração Pública Direta e Indireta, com as seguintes atribuições:

- I. Exercer o controle interno de toda a gestão municipal, através de mecanismos e de auditoria preventiva que visem garantir a aplicação dos recursos públicos em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a legislação orçamentária e fiscal vigente;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgão e entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objeto, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração pública municipal.
- IV. Promover transparência da gestão, disponibilizando informações à sociedade, objetivando o suporte ao controle social para que o mesmo se dê de forma plena;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

- V. Estabelecer diretrizes para a atuação da Controladoria Geral do Município, através de Resoluções, por meio das quais fará as recomendações de estilo, podendo estas ser dirigidas a todos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.
- VI. Apoiar as entidades de controle externo e de fiscalização no exercício de sua missão constitucional.
- VII. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidade praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;

ART. 2º. A Controladoria Geral do Município – CGM possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Direção Superior

- a) Controlador Geral do Município;
- b) Gerente do Controle Interno Municipal.

II – Departamento de Controle e Técnico

- a) Assessor Técnico;

ART. 3º Os cargos em comissão de Controlador Geral do Município, Gerente do Controle Interno Municipal e de Assessoria Técnica, será de livre nomeação e exoneração do gestor municipal, obedecendo os seguintes critérios;

- I. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- II. Para ocupar o Cargo em Comissão de Controlador Geral do Município, será exigido formação em nível superior, em qualquer das seguintes áreas: contabilidade, direito, administração ou economia.
- III. Para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente do Controle Interno Municipal, será exigido formação no nível de escolaridade de ensino médio, ou qualquer formação em nível superior, notórios conhecimentos na administração pública.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

- IV. Para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, será exigido formação em nível superior nas seguintes áreas: Contabilidade, Direito e Administração. Parágrafo único. É vedado a nomeação para ocupar o cargo de Controlador Geral do Município, parentes de até terceiro grau do gestor municipal, podendo garantir independência, autonomia e imparcialidade.

ART. 4º. Ao Controlador Geral do Município serão assegurados as mesmas garantias e prerrogativas dos Secretários Municipais, inclusive os vencimentos.

ART. 5º. São atribuições, responsabilidades e prerrogativas inerentes ao Controlador Geral do Município:

- I. Aquelas genericamente conferidas aos Secretários Municipais, desde que compatíveis com o exercício do cargo;
- II. Exercer a direção superior da Controladoria Geral do Município, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;
- III. Elaborar e aprovar ou não relatórios e pareceres emitidos pelos setores da Controladoria, bem como aprovar ou não relatórios e pareceres emitidos pela assessoria jurídica do município e pelas demais secretarias;
- IV. Decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;
- V. Instaurar os procedimentos e processos administrativos inerentes ao seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daquelas que venham sendo injustificadamente retardadas pela autoridade competente responsável;
- VI. Aprovar manuais técnicos e pareceres, para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos da Administração Municipal vinculado ao Poder Executivo;
- VII. Orientar e assessorar o Chefe do Poder Executivo para consecução eficaz e eficiente dos gastos públicos para sua efetiva prestação de contas.

ART. 6º. São atribuições da Gerência de Controle Interno e da Assessoria Técnica:



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

- I. Formular instruções, orientações técnicas e demais documentos para as unidades gestoras, na adoção de procedimentos, em conformidades com as normas pertinentes a Prefeitura Municipal de Alcantil e às legislações Estaduais e Federais correspondentes que, após aprovação, deverão ser adotadas por suas unidades administrativas;
- II. Prestar assistência e fornecer informações aos vários órgãos da Prefeitura Municipal de Alcantil, visando contribuir com a adequada funcionalidade da mesma;
- III. Propor, junto ao setor competente, a revisão das normas internas de forma a adequem-nas aos Princípios Constitucionais da Administração Pública;
- IV. Informar aos diversos setores e órgãos da Prefeitura Municipal acerca das modificações e alterações referentes ao controle interno da gestão pública, objetivando sua contínua atualização;
- V. Propor a elaboração, atualização e divulgação das normas, rotinas e procedimentos de controle interno a serem implementados pela administração pública municipal, através da interação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e da CGM, visando à uniformidade dos procedimentos;
- VI. Assessorar os dirigentes da CGM, com referência a procedimentos e rotinas estabelecidas e difundi-los entre todos os órgãos da Administração Pública Municipal;
- VII. Promover, no âmbito da CGM, a elaboração, atualização e divulgação de manuais e normas, procedimentos e rotinas a serem adotados em suas atividades;
- VIII. Propor ações à Administração Municipal que visem garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;
- IX. Manter atualizado o acervo técnico da CGM, constantes nos respectivos arquivos informatizado e físico;
- X. Elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;
- XI. Gerenciar programas e projetos prioritários da CGM, quando solicitado pelo Controlador Geral do Município;
- XII. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
- XIII. Orientar, gerenciar e supervisionar todas as atividades de Controle Interno e de Auditoria;
- XIV. Assessorar o Controlador Geral do Município em todos os atos de gestão e níveis de representação;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

- XV. Dirigir e coordenar as atividades das unidades administrativas integrantes de sua estrutura gerencial;
- XVI. Garantir a execução dos planos de trabalho de todos os setores integrantes de sua área;
- XVII. Traduzir as diretrizes estratégicas da Administração definindo-se em objetivos e metas a serem alcançadas através das atividades exercidas em sua área de atuação;
- XVIII. Acompanhar a elaboração, consolidar e submeter à aprovação do Controlador o Plano Anual de Controle Interno e demais planos das diversas gerências, procedendo o controle e acompanhamento de sua execução;
- XIX. Verificar o Cumprimento das metas físicas e orçamentárias dos órgãos e entidades municipais, bem como avaliar os procedimentos de controles adotados para registro, acompanhamento e divulgação dos indicadores utilizados;
- XX. Assessorar o Controlador Geral do Município em temas relativos à implementação do Sistema de Controle Interno Municipal;
- XXI. Prover de informações gerenciais o Controlador Geral do Município e demais órgãos estratégicos de organização municipal.

ART. 7º. Ficam criados 01(um) cargo de Controlador Geral do Município, 01(um) cargo de Gerente do Controle Interno Municipal e 01(um) cargo de Assessor Técnico.

ART. 8º. As despesas decorrentes da regularização consignada nesta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2023.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 353, de 09 de outubro de 2023.

REGULAMENTA, PARA FINS DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CRIA FUNÇÃO E ATUAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I. Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal;

II. Tenham atribuições relacionadas a licitação e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestadas por certificado profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista e civil.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

§ 1º - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de função, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º - O disposto no caput e no §1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração municipal.

§ 3º - Na inviabilidade do documento de quanto disposto no inciso I deste artigo 1º, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários ou estatutários:

I - Servidores temporários são aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou;

II - Servidores estatutários são aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão.

Art. 2º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, também caberá designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Respondam, individualmente, pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III - Quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em decreto, não se aplicando as disposições contidas no art. 3.

§ 1º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 5º Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários, celetistas ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Art. 4º - Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 3º.

Art. 5º - A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores municipais com vínculo efetivo, celetista ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração ou servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 7º Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Município ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do Município, no seu sítio eletrônico oficial, e/ou nos Diários Oficiais do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e, quando a lei federal assim exigir, no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Na hipótese do caput a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no sítio oficial do município e no sítio do Tribunal de Contas da Paraíba.

Art. 8º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB o cargo/função de provimento em comissão de Agente de Contratação do Município, que por ser de Assessoramento especializado e imediato ao Prefeito, goza de prerrogativas inerentes ao cargo e com a natureza jurídica de secretários, com a vinculação administrativa a Secretaria de Administração.

§ 1º Para fins de alocação na matriz salarial, o cargo em comissão criado pelo caput deste artigo receberá vencimento equiparado aos dos secretários municipais; quando este for servidor efetivo deste município, ele receberá nos termos desta legislação municipal, o valor de gratificação no qual possa atingir o vencimento dos secretários municipais.

§ 2º O Agente de Contratação do Município tem as seguintes atribuições:

I - Gerenciar o sistema de compras e contratações:

a) Revisar o Documento de Formalização da Demanda - DFD;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

b) determinar quem será o servidor envolvido em cada fase preparatória, segunda a especificidade de cada tipo de contratação;

c). Fiscalizar a formação do preço base junto ao setor de compra/cotação;

d) atuar em todas os tramites que resultem em uma contratação eficiente;

e) atuar junto aos gestores e fiscais de contratos de modo a identificar problemas nas contratações vigentes de modo a inserir possíveis soluções nas contratações futuras.

II - Acompanhar e acompanhar a tramitação dos procedimentos das fases:

a) preparatória;

b) de divulgação do edital de licitação;

c) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

d) de julgamento;

e) de habilitação;

f) de recursos; e

g) de homologação;

III – Tomar decisões sobre questionamentos internos e externos, justificando-os sempre que necessário;

IV – Acompanhar o trâmite da licitação

V – Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratos, passará a responsável pela condução do certame e será denominado pregoeiro.

VI – Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

VII – Divulgar o resultado, divulgando a todos os licitantes e anexando a ata aos autos do processo licitatório;

VIII – Dar impulso ao procedimento licitatório em executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 9º - A equipe de apoio e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima da administração, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único – A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observando o disposto no artigo 10 desta Lei.

Art. 10 - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11 – Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB os cargos que compõe a equipe de apoio que auxiliará o Agente de Contratações, com a vinculação administrativa a Secretaria de Administração e ao Agente de Contratações do município, que será composta por até 3 (três) membros, sendo 2 titulares e 1 (um) suplente, não podendo ser inferior a 2 (dois) membros de caráter titular, com vencimentos de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

I – Caso o membro da equipe de apoio for servidor efetivo do quadro municipal, e ocupar o cargo como titular da equipe, ele receberá a título de gratificação o valor que corresponderá ao valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais).

II – O membro da equipe que se encontrar como suplente, não fará jus a nenhuma verba remuneratória ou gratificação.

III – Caso a Autoridade competente deseje contratar terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) para compor a equipe de apoio técnico ao agente de contratação, estes não poderão configurar como suplente.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

IV – Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único – A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Finanças do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2023.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 354, de 09 de outubro de 2023.

CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS MUNICIPAL, E O CARGO DE DIRETOR DE COMPRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Alcântil/PB, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Compras Municipal e o Cargo de Diretor de Compras.

Art. 2º - O Departamento de Compras Municipal compete:

I – Receber as requisições de compras de bens e serviços de todas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Alcântil, nos casos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021, recepcionando as demandas em conformidade com o decreto regulamentador do Município de Alcântil, no qual encaminhará a demanda ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que autorize o processo administrativo;

II – Será de competência do Departamento de Compras Municipal, unificar as demandas das secretarias e departamentos conforme a dotação financeira oriunda para a compra de bens e serviços. Bem como, nos casos específicos analisar a documentação requisitante se encontrasse em conformidade;

III – Realizar as cotações necessárias a definição do instrumento jurídico adequado a aquisição dos bens ou serviços solicitados;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

IV – Contestar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e prover o processo ao Departamento Contábil para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes;

V – Promover a aquisição, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborando contratos quando necessários, encerrando e arquivando os respectivos processos administrativos após liquidação da despesa;

VI – Após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhar o processo administrativo ao Setor de Licitações, sem reserva de dotação orçamentária, mas após constatação de sua existência, quando for necessária a realização de certame, em qualquer de suas modalidades;

VII – Devolver a requisição ao solicitante caso constatada a possibilidade de aquisição por adiantamento;

VIII – Arquivar os procedimentos de aditamento de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após vista final a Controladoria Interna;

IX – Manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Prefeitura Municipal;

X - Manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;

XI - Disciplinar a política de compras da Prefeitura com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade, segregação das funções e da transparência ativa e passiva;

XII - Promover os processos do Setor à Procuradoria Jurídica do Município, Consultoria Jurídica do Setor de Licitações e a Controlaria Interna do Município para emissão dos pareceres pertinentes e para sujeição aos procedimentos de controle ordinários e extraordinários;

XIII - Representar a Controladoria Interna em qualquer irregularidade constatada nos procedimentos a cargo do Setor.

Art. 3º - São diretrizes do Departamento de Compras Municipal:

I – Velar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem adquiridos, devolvendo a requisição ao solicitante acaso não esteja o objeto solicitado adequadamente descrito, de modo a possibilitar, a cotação de preços com busca ao melhor ou menor preço e ao afastamento do risco de direcionamentos;

II – Velar pela adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo ao solicitante, as requisições sem justificativas ou informadas por justificativas inidôneas ou insuficientes;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

III – Velar pela amplitude e lealdade das cotações de preços;

IV – Velar, na consecução das ações de sua competência, pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especiais os da legalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da fundamentação dos atos decisórios, da segregação das funções e da prevalência do interesse público;

V – Velar pela formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.

Art. 4º - Fica criado, o Cargo em Comissão de Diretor de Compras do Departamento de Compras Municipal, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Administração, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal. Parágrafo único – o Diretor de Compras do Departamento de Compras Municipal, terá sua remuneração no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º - Ao Diretor de Compras Municipal compete:

I – Executar todos os itens elencados no Art. 2º desta lei, bem como os demais temas pertinentes vinculados ao setor de compras do município que não estejam elencados nesta lei;

II – Assessorar quando possível as Secretarias Municipais e o Prefeito Municipal para estabelecer critérios para formalizações de demandas para contratação de bens e serviços;

III – Assessorar a secretaria municipal de Administração no desenvolvimento e implementação dos elementos de governança para o planejamento das compras, licitações e contratos;

IV – Dirigir, planejar e supervisionar os servidores e serviços afetos ao Departamento de Compras Municipal, Licitações e Contratos.

Art. 6º - São requisitos para provimento do cargo de Diretos de Compras:

I - Não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ATO de improbidade, idoneidade moral e reputação ilibada;

II - Ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos;

Art. 7º - O Prefeito Municipal, por DECRETO, conformará o Departamento de Compras, promovendo a alocação dos servidores necessários ao eficiente desenvolvimento de seus serviços.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Parágrafo único - O Diretor de Compras poderá requisitar do Prefeito Municipal a assessoria de servidores técnicos qualificados para o desenvolvimento das ações de planejamento de seu Departamento e para a condução de compras, licitações e contratos específicos, cujos objetos sejam complexos ou que, para itens específicos, exijam conhecimento especializado.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Finanças do Município de Alcântil, Estado da Paraíba, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcântil, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2023.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcântil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dê-se ciência;
Publica-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 11 de outubro de 2023.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

SEMANÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.